



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.066

OFÍCIO:

SERVICO:

ASSUNTO:

CONGEDE ABONO DE NATAL E ABRE CRÉBITO ESPECIAL

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá decreta:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder o Abono de Natal a todos os funcionários da Municipalidade não regidos pela Consolidação da Leis do Trabalho.

Artigo 2º)- O valor do abono de natal será o valor de um ordenado mensal de cada servidor, proporcionalmente' ao tempo de trabáho no ano em curso.

Artigo 3º)- Fica concedido o mesmo abono aos funcionários aposentados e viúvas pensionistas que a municipalida-de mantém.

Art. 3º) Revogadas as disposições em contrário, entrará' esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 29 de novembro de 1972.



JOSÉ BARBOSA LOPES = PREFEITO MUNICIPAL